



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 43/2025.

" Institui o Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa "Doadores do Futuro", a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Bom Jesus - PB.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei tem por finalidade a conscientização dos alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Parágrafo único. O Programa poderá ser estendido aos familiares dos discentes e à comunidade no entorno das escolas.

Art. 3º O Programa "***Doadores do Futuro***" consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas a serem desenvolvidos em âmbito escolar.

Art. 4º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades interessadas, desde que atuem na área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

5 DE NOVEMBRO DE 1963

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de inúmeras pessoas. E é muito imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.

Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus em de 03 de Outubro de 2025.

Evandro dos Santos Souza
Vereador

5 DE NOVEMBRO DE 1963

